DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9113/2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- EXONERAR, VITÓRIA ALVES ANTONIO TANAKA, do cargo de Assessor de Políticas para a Juventude, Referência 04, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 01 de julho de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 9114/2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, VITÓRIA ALVES ANTONIO TANAKA, para o cargo de Assessor de Projetos Especiais, Referência 07, a partir desta data.

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 01 de julho de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026.

RECORRENTE: GALHARDO & CANALES LTDA - EPP.

RECORRIDA/CONTRARRAZOANTE: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA. - EPP.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

ASSUNTO: Recurso administrativo contra decisão de inabilitação da empresa GALHARDO & CANALES LTDA - EPP, fundada na existência de relação vedada pelo art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como contra a habilitação/classificação da empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA. - EPP. Contrarrazões apresentadas. Parecer técnico da Comissão de Contratação/Agente de Contratação pela manutenção da decisão. Julgamento administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, bem como com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

CONSIDERANDO o recurso administrativo interposto por GALHARDO & CANALES LTDA - EPP no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 044/2026, em face da decisão que a declarou inabilitada com fundamento no art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a recorrente sustenta que a inabilitação seria indevida, sob o argumento de que a Cirurgiã-Dentista Sra. Amanda Aparecida Maia Neves Garcia não participaria da execução contratual, bem como questiona a habilitação da empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA. - EPP, por suposta ausência de registro ativo no CRO/SP na fase de habilitação;

CONSIDERANDO que o Edital veda a participação de licitante que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, inclusive familiar, com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;

CONSIDERANDO que os autos do processo indicam o servidor Peterson Rogerio Garcia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela demanda e indicado como gestor da contratação;

CONSIDERANDO que tais elementos demonstram situação juridicamente relevante para fins de incidência da vedação prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 2.6.8 do Edital, tendo em vista a necessidade de resguardar a impessoalidade, a moralidade, a isonomia e a confiança no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a vedação possui natureza objetiva e preventiva, não sendo necessária a comprovação de favorecimento concreto, e que a posterior exclusão da profissional indicada não afasta o impedimento legal e editalício à participação no certame;

CONSIDERANDO, quanto à insurgência contra a empresa recorrida, que as exigências relativas a registro ou visto perante conselho profissional devem ser interpretadas conforme a finalidade da habilitação, a competitividade e a possibilidade de exigência da comprovação pertinente antes da assinatura do contrato e/ou do início da execução, admitidas diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Agente de Contratação constante dos autos, que opina pela manutenção da inabilitação da recorrente, em observância à legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, segurança jurídica e interesse público;

DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto por GALHARDO & CANALES LTDA - EPP e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que declarou sua inabilitação no Pregão Eletrônico n.º 011/2026.

Determino o regular prosseguimento do certame, observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis, especialmente quanto à comprovação das condições necessárias pela licitante vencedora antes da assinatura do instrumento competente e/ou do início da execução contratual.

PIRAJUÍ, 01 DE JULHO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....